



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º. 806/98

Dispõe sobre a movimentação de programas de assistência.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga autorizada a movimentar os programas de assistência consignados no Orçamento Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, com a adoção de critérios próprios, devendo ser prevalentes:

I - carência de recursos financeiros;

II - situação que possa ser caracterizada como emergencial, tanto no âmbito pessoal como no familiar.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal manterá cadastro de pessoas beneficiadas pelos programas de assistência, dele devendo constar de forma individualizada:

a) a ficha de cadastro sócio-econômico;

b) recibos de doação de materiais e/ou concessão de auxílios diversos.

Art. 3.º - Os programas de assistência mencionados no art. 1.º desta Lei são os seguintes, constantes do Orçamento Municipal:

Saúde

Programa de Assistência a Pessoas Carentes

Assistência Social

Programa de Assistência Social

Habitação

Programa Habitacional de Auxílio a Pessoas Carentes

Art. 4.º - As despesas resultantes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de junho de 1998.

  
Antonio Francisco Borges  
Prefeito Municipal